



arte sem barreiras

*Programa de apoio à integração
Profissional de Artistas com Deficiência*
2024



ARTE SEM BARREIRAS 2024

PROGRAMA DE APOIO À INTEGRAÇÃO

PROFISSIONAL DE ARTISTAS COM DEFICIÊNCIA

ENQUADRAMENTO

Desde há algum tempo, a Fundação GDA indicou a intenção de abordar as problemáticas associadas ao universo dos artistas portugueses com deficiência, tendo em perspetiva desenvolver mecanismos de apoio que lhes permitam exercer a sua atividade profissional em igualdade de circunstâncias com os seus colegas, nomeadamente através da criação de programas de apoio à formação, empregabilidade, acessibilidade e integração no meio profissional.

Dada a complexidade associada às matérias em causa, em 2018 a Fundação GDA optou por proceder a uma avaliação metodológica do processo de criação e implementação de uma intervenção neste domínio, nomeadamente através da consulta e do recurso aos conhecimentos e à experiência de especialistas nestas áreas.

O desafio lançado pela Fundação GDA visa a criação de um programa que cruza os domínios cultural e social, de acordo com a sua própria matriz organizativa, tendo em vista incentivar e promover a formação e a inclusão de artistas com deficiência nos projetos de criação artística, assinalando, simultaneamente, a necessidade premente da capacitação e apoio à progressão da carreira profissional deste universo de artistas, numa perspetiva de dar cumprimento integral à sua missão primordial de apoio, valorização e proteção aos artistas intérpretes e executantes.

Com o lançamento desta iniciativa, pretende-se promover uma intervenção suficientemente assertiva e estratégica, sem extravasar a dimensão cultural e artística, adicionando energia que sirva como catalisador e gerador de novas formas de atuação de outras entidades, sinalizando a importância desta matéria para a perceção dos avanços nos domínios da inclusão e da coesão social no nosso país.

Para o desenvolvimento deste programa, a Fundação GDA recorreu à consulta de uma entidade externa, tendo em vista identificar com maior precisão os problemas, obstáculos, necessidades e expectativas que caracterizam este universo.

Como resultado das reflexões e do trabalho desenvolvido ao longo de vários meses, foi desenhada a atual proposta de intervenção, no quadro dos limites orçamentais e estratégicos da Fundação GDA, e que visa encontrar soluções para o modo, formato e alcance da iniciativa.

LINHAS GERAIS DO PROGRAMA

PREÂMBULO

A escassez de ações de formação, a dificuldade do acesso à atividade profissional e a falta de oportunidades de contratação nas artes performativas para o artista intérprete com deficiência é uma realidade inegável. O Programa Arte Sem Barreiras tem como objetivo estimular e promover a valorização pessoal e profissional do artista intérprete com deficiência, através do apoio à sua formação e ao incentivo à sua contratação por parte das organizações profissionais de produção artística.

Trata-se também de contribuir para sensibilizar e consciencializar as comunidades para esta problemática, incluindo um incentivo ao acesso à atividade artística profissional por parte das pessoas com deficiência. Dada a natureza específica do programa, assume-se integralmente o seu carácter experimental e transitório, tendo em perspetiva o alargamento do debate sobre a matéria, mantendo a consciência sobre a existência de múltiplos fatores que influenciam, de modo constante, a transformação destas realidades, incluindo a da própria terminologia utilizada como referencial.

OBJETIVOS

A intenção última do programa visa facilitar a integração funcional e profissional dos artistas com deficiência, através de processos de integração ativa, formação contínua e capacitação, nomeadamente através dos seguintes aspetos:

- a) Promover o exercício da atividade profissional por parte dos artistas com deficiência em igualdade de circunstâncias com os seus colegas artistas sem deficiência;

- b) Capacitar e apoiar a progressão da carreira profissional dos artistas com deficiência;
- c) Incentivar, apoiar e facilitar a formação dos atores, bailarinos e músicos com deficiência, designadamente através do acesso e/ou do apoio à criação de ações de formação e especialização nas áreas da dança, teatro, música e cruzamentos disciplinares;
- d) Incentivar, apoiar e facilitar o acesso dos atores, bailarinos e músicos com deficiência, em projetos, residências artísticas, encontros, debates e outras formas de valorização profissional, em Portugal ou no estrangeiro;
- e) Promover a acessibilidade e a integração no meio profissional por parte dos artistas com deficiência, nomeadamente através de incentivos à sua contratação e inserção nos espetáculos promovidos pelas organizações de produção artística profissionais;
- f) Favorecer a produção artística inclusiva e a diversidade nos projetos de criação artística, numa perspetiva de igualdade de oportunidades;
- g) Promover e incentivar a participação nesta matéria de outras entidades, públicas e privadas, suscitando a sua atenção e envolvimento, promovendo o debate e a procura de novas soluções;
- h) Criar oportunidades para promover a emergência de novos valores no contexto das artes performativas e incentivar o acesso à vida artística profissional de novos artistas, contribuindo para a promoção da cidadania, dignidade e qualidade de vida das pessoas com deficiência, e para a promoção da inclusão e coesão social do país.

DESTINATÁRIOS

- a) Bailarinos, atores e músicos profissionais, ou em vias de profissionalização, com deficiência, cooperadores ou não cooperadores da GDA.
- b) Para efeitos do definido na alínea anterior, considera-se o estatuto de artistas, intérpretes ou executantes na definição do Artigo 3.º alínea a) da Convenção de Roma de 1961, ratificada em Portugal no ano de 1999: “artistas intérpretes ou executantes”, os atores, cantores, músicos, bailarinos e outras pessoas que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem, por qualquer forma, obras literárias ou artísticas;

- c) Para os efeitos previstos neste programa, os destinatários deverão possuir atestado médico de incapacidade multiuso atualizado (Ver Entidade Reguladora da Saúde), no enquadramento definido pelo artigo 2.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto.

ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1. O programa desenvolve-se através de duas linhas de financiamento complementares:

- Apoios à formação artística e ao desenvolvimento de carreiras
- Apoios à contratação de artistas

FORMATO

O Programa “Arte Sem Barreiras” assume o formato de um programa e não de um concurso, com o intuito de simplificar o acesso aos apoios, bem como ao procedimento de atribuição dos mesmos.

Neste sentido, as propostas de financiamento seguem a lógica do *First Comes, First Served*, não constituindo prioridade os critérios de qualidade artística dos projetos em causa, mas sim o percurso artístico dos candidatos, a sua carreira profissional e as mais valias que o apoio poderá significar para o seu futuro.

Note-se que, à semelhança dos outros programas e concursos da Fundação GDA, os apoios concedidos consistem numa comparticipação nos custos das atividades ou ações e não supõem o pagamento integral das mesmas.

DURAÇÃO PREVISTA DO PROGRAMA:

O Programa estará aberto durante o ano de 2024.

ORÇAMENTO TOTAL AFETO AO PROGRAMA:

15.000 € (quinze mil euros)

Linha de financiamento para Formação Artística e Desenvolvimento de Carreiras

OBJETIVO

Esta linha do Programa visa incentivar e apoiar a especialização, a formação artística contínua e a valorização profissional dos bailarinos, atores, músicos e performers profissionais, ou em vias de profissionalização, com deficiência, bem como fomentar a progressão das respetivas carreiras profissionais, através do desenvolvimento de projetos de especialização, frequência de workshops e ações de formação em técnicas avançadas dos domínios artísticos envolvidos, em Portugal ou no estrangeiro, bem como a participação em encontros, reuniões, residências artísticas e projetos artísticos internacionais.

CANDIDATOS

São admitidas a este programa as candidaturas apresentadas por artistas intérpretes e executantes em nome individual e candidaturas de estruturas profissionais de produção artística, que cumpram os requisitos previstos neste documento orientador:

Artistas em nome individual:

1. São admitidas candidaturas apresentadas por artistas, intérpretes ou executantes, com deficiência, conforme definido nas alíneas a), b) e c) da secção Destinatários
2. Só são admitidas a este programa as candidaturas apresentadas por artistas intérpretes em nome individual, conforme definido no número anterior, que demonstrem possuir algum dos seguintes atributos:
 - a) Ter experiência profissional nas artes performativas (com participação no mínimo em dois espectáculos apresentados em público);
 - b) Manter uma atividade regular ou continuada na área das artes performativas;
 - c) Possuir formação académica ou ter concluído um curso de formação profissional em alguma das áreas artísticas descritas no âmbito deste apoio.
 - d) Será dada preferência aos candidatos com experiência profissional remunerada.
3. Em casos excepcionais, devidamente documentados, e após uma análise favorável por parte do Conselho de Administração da Fundação GDA, ou de uma entidade ou comissão que a

Fundação GDA decida estabelecer para esse efeito, poderão ser ainda consideradas candidaturas de artistas não profissionais, que possuam uma atividade artística particularmente relevante e continuada desenvolvida anteriormente.

4. Só são admitidas candidaturas de artistas intérpretes de nacionalidade portuguesa ou, sendo estrangeiros, com residência fiscal em Portugal.
5. Sempre que se justifique, para efeitos de candidatura, os artistas interessados poderão ser representados por uma terceira pessoa, que procederá à elaboração da respetiva candidatura em seu nome.
6. Não são admitidas candidaturas para a frequência de ações cujos objetivos prioritários não sejam de natureza claramente artística, nomeadamente ações com objetivos e finalidades de carácter eminentemente terapêutico, escolares ou outras.

Estruturas profissionais de produção artística:

1. São admitidas candidaturas de estruturas profissionais de produção artística que integrem artistas com deficiência na sua equipa artística permanente, para a frequência coletiva de ações de formação nacionais ou internacionais destinadas a este universo de artistas.
2. Os artistas integrados nas propostas apresentadas ao abrigo do número anterior não poderão apresentar, simultaneamente, candidaturas individuais para a frequência dessas ações.
3. São ainda admitidas candidaturas de estruturas profissionais de produção ou de formação artística, de natureza privada, sem fins lucrativos, com idoneidade e experiência, que visem a criação/ organização de ações de formação destinadas prioritariamente ao universo de artistas contemplados neste Programa.

CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Artistas em nome individual – Frequência de Ações:

1. Só são aceites propostas para a frequência das ações descritas nos objetivos deste Programa com duração máxima de 3 meses.
2. Cada candidato só pode submeter anualmente dois pedidos de apoio.
3. Não serão admitidas mais do que duas candidaturas individuais, em simultâneo, para a mesma ação de formação, oriundas de artistas que integrem o elenco artístico permanente da mesma entidade profissional de produção.
4. O candidato terá de apresentar o programa do projeto formativo ou da ação a que se pretende candidatar, identificar os benefícios da mesma para o seu percurso artístico e profissional, assim como o comprovativo do convite emitido pela entidade, ou da admissão à frequência ou à participação na ação, ou equivalente declaração escrita pelo orientador ou formador responsável, quando aplicável.
5. O candidato deverá ainda apresentar um CV ou nota biográfica, nos termos definidos no n.º 2 da Secção Candidatos.
6. O candidato deverá apresentar um orçamento detalhado com a aplicação da verba pretendida, até ao limite aplicável.
7. O valor a atribuir para a frequência de ações de formação realizadas em território nacional não pode exceder o montante de 750€.
8. O valor a atribuir para a frequência de ações realizadas no estrangeiro não pode exceder o montante de 1500€.
9. São consideradas despesas elegíveis prioritariamente para efeitos do orçamento a apresentar na candidatura, os custos da participação, as deslocações e o alojamento.
10. Os candidatos deverão apresentar um documento que comprove a existência de incapacidade, nomeadamente um atestado médico de incapacidade multiuso atualizado.

11. Todos os apoios serão pagos após a emissão de um recibo de quitação emitido em nome da Fundação GDA, nos termos legais em vigor.

12. Os valores dos apoios atribuídos ao abrigo deste Programa incluem IVA, quando devido.

13. No final das ações apoiadas os candidatos ficam obrigados à entrega de um relatório de avaliação ou relato de experiência (testemunho) para memória futura.

Entidades profissionais de produção artística - Frequência de Ações:

1. As estruturas profissionais de produção artística que apresentem candidaturas coletivas dos seus artistas com deficiência para a frequência de ações de formação, deverão apresentar uma descrição detalhada da ação de formação a frequentar pelos seus artistas, indicando o local, as datas, duração e notas biográficas dos formadores envolvidos, bem como o número e nome dos elementos do seu elenco que irão frequentar a ação de formação para a qual apresentam o seu pedido de apoio.
2. As estruturas candidatas deverão apresentar as notas biográficas dos artistas que irão frequentar a ação de formação, bem como cópia dos respetivos atestados médicos de incapacidade multiuso atualizados.
3. O montante dos apoios a atribuir para o efeito previsto nos números anteriores dependerá da localização nacional ou internacional da ação a frequentar, bem como do número de artistas a deslocar, até ao montante máximo de 1.500€ para ações a decorrer em território nacional e de 3.000€ para ações em território internacional
4. O montante máximo dos apoios a atribuir não deverá exceder os 500€ por artista para ações em território nacional e os 1.000€, por artista para ações em território internacional.
5. Cada entidade só poderá apresentar uma candidatura coletiva por ano civil.
6. Não serão consideradas candidaturas de entidades tendo em vista a frequência de ações de formação por parte dos seus artistas, as quais estejam a beneficiar de um apoio atribuído ao abrigo deste Programa e cujo processo de apoio anterior ainda não tenha sido totalmente encerrado.

7. Os apoios serão disponibilizados mediante a celebração de um contrato entre a Fundação GDA e a entidade apoiada.
8. Todos os apoios serão pagos após a emissão de um recibo de quitação emitido em nome da Fundação GDA, nos termos legais em vigor.
9. Os valores dos apoios atribuídos ao abrigo deste Programa incluem IVA, quando devido.
10. Serão considerados prioritários, para efeitos da concessão dos apoios, os custos relacionados com a participação, as viagens e os alojamentos.
11. As candidaturas apoiadas obrigam a estrutura beneficiária à apresentação final de um relatório, incluindo todos os dados relevantes para uma apreciação cabal da execução do projeto, nomeadamente:
 - a) Relatório discriminado de despesas e receitas, elencando a aplicação dos valores do apoio.
 - b) Programa da formação realizada, formadores, nº de sessões realizadas, local, datas e duração da ação.
 - c) Listagem dos artistas que frequentaram as ações.
 - d) Relato e avaliação qualitativa sobre a forma como decorreu o projeto apoiado, integrando um feedback por parte dos artistas apoiados e envolvidos no projeto, relativamente às suas expectativas e nível de satisfação com o mesmo, bem como a relevância do projeto para a sua experiência e carreira profissional.

Entidades profissionais de produção artística – Organização de Ações:

1. Os apoios a conceder a candidaturas apresentadas por entidades de natureza coletiva, para a criação / organização de ações de formação de iniciativa própria, destinam-se, prioritariamente, a permitir reduzir os custos de ingresso nessas ações de formação por parte dos artistas intérpretes com deficiência. Secundariamente poderão ser avaliados pedidos destinados a suportar os custos com a contratação dos formadores.
 - a) Consoante a natureza, a duração e a localização geográfica das ações definidas no número anterior, a Fundação GDA poderá suportar até ao limite de 6 participantes por ação, com

o limite de uma ação por ano, no montante máximo de 250€ por participante, desde que o acesso para os próprios artistas seja gratuito.

- b) Caso o apoio se destine a suportar custos com os formadores, o montante dos apoios poderá atingir um limite de 500€ por formador, até um máximo de 3 formadores convidados, desde que o acesso dos artistas com deficiência se efetue gratuitamente, ou com custos muito reduzidos.
 - c) A candidatura deverá definir detalhadamente os objetivos e a estrutura do plano de formação proposto, o programa a desenvolver e a sua duração, a biografia do(s) formador(es), o número total de inscrições disponíveis, o número de inscrições reservadas à participação de artistas com deficiência, as datas e locais de realização, um orçamento detalhado, o custo normal de inscrição e o custo previsto para os artistas com deficiência, bem como quaisquer elementos que permitam uma avaliação cabal do interesse, oportunidade e qualidade do projeto formativo proposto.
 - d) No caso do apoio se destinar a apoiar à frequência da ação por parte dos artistas, o montante final do apoio a pagar será indexado ao número total de artistas efetivamente inscritos e admitidos na ação, após o envio à Fundação GDA dos respetivos nomes e atestados médicos de incapacidade multiuso.
2. Não serão consideradas candidaturas para a organização de ações de formação, por parte de entidades coletivas que estejam a beneficiar de um apoio atribuído ao abrigo do Programa e cujo processo de apoio anterior ainda não tenha sido totalmente encerrado.
 3. Não serão consideradas candidaturas para a organização de ações de formação, por parte de entidades coletivas diferentes, cujo principal responsável pela entidade seja o mesmo (produtor, diretor artístico, ou outros cargos de responsabilidade principal), desde que uma delas esteja a beneficiar de um apoio atribuído ao abrigo do Programa e cujo processo de apoio anterior ainda não tenha sido totalmente encerrado.
 4. Os apoios serão disponibilizados mediante a celebração de um contrato entre a Fundação GDA e a entidade profissional de produção artística apoiada.
 5. Todos os apoios serão pagos após a emissão

de um recibo de quitação emitido em nome da Fundação GDA, nos termos legais em vigor.

6. Os valores dos apoios atribuídos ao abrigo deste Programa incluem IVA, quando devido.
7. As candidaturas apoiadas obrigam a estrutura beneficiária à apresentação final de um relatório, incluindo todos os dados relevantes para uma apreciação cabal da execução do projeto, nomeadamente:
 - a) Relatório discriminado de despesas e receitas, elencando a aplicação dos valores do apoio.
 - b) Programa da formação realizada, formadores, nº de sessões realizadas, local, datas e duração da ação.
 - c) Listagem dos artistas que frequentaram as ações.
 - d) Relato e avaliação qualitativa sobre a forma como decorreu o projeto apoiado, integrando um feedback por parte dos artistas apoiados e envolvidos no projeto, relativamente às suas expectativas e nível de satisfação com o mesmo, bem como a relevância do projeto para a sua experiência e carreira profissional.
 - e) Avaliação da ação por parte dos formadores.
 - f) Envio de exemplares de materiais de divulgação relevantes, de preferência por via eletrónica, tais como programas, folhas de sala, notas de imprensa, registos fotográficos e de vídeo (se disponíveis), para efeitos de arquivo, de divulgação interna e dos relatórios próprios da Fundação GDA.

ORÇAMENTO TOTAL – FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS

1. Para o ano de 2024, o orçamento destinado a esta linha de financiamento é de 7.500€.
2. O financiamento termina logo que a verba orçamentada esteja esgotada.

Linha de financiamento para contratação

OBJETIVO

Este programa visa estimular a valorização profissional dos bailarinos, atores, músicos e performers com deficiência, nos domínios artísticos das artes performativas e de cruzamentos disciplinares. Pretende criar condições equitativas e de inclusão no acesso e integração do artista intérprete com deficiência no mercado de trabalho de forma sustentável, dinamizar a oferta e a diversidade criativa nestas áreas aos públicos nacional e internacional, bem como prestigiar a carreira profissional dos artistas com deficiência.

CANDIDATOS

1. São admitidas candidaturas apresentadas por estruturas de produção artística profissionais a operar em território nacional.
2. Não serão admitidas as candidaturas apresentadas pelas seguintes entidades:
 - a) Estruturas profissionais de produção artística que integrem artistas com deficiência na sua equipa artística permanente;
 - b) Estruturas de produção artística da Administração Central e/ou Local do Estado;
3. Excecionam-se, no caso das estruturas mencionadas na alínea a) do nº anterior, as contratações de outros artistas com deficiência que não integrem a equipa artística permanente das mesmas nem que com elas trabalhem de forma regular.

CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

1. Os valores dos apoios atribuídos às estruturas de produção artística destinam-se, obrigatória e integralmente, a ser aplicados no pagamento dos cachets dos artistas intérpretes com deficiência a contratar, com vista à realização e apresentação de uma criação/ espetáculo.
2. Os artistas beneficiários dos apoios atribuídos deverão enquadrar-se na definição utilizada para o efeito neste Programa, conforme estabelecido nas alíneas a), b) e c) da secção Destinatários.

3. A candidatura deverá incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:
 - a) Descrição do projeto, fundamentação artística, e objetivos a atingir (upload);
 - b) Composição da equipa do projeto (ficha técnica e artística) e nota biográfica da Direção Artística (upload);
 - c) Notas biográficas e atestados médicos de incapacidade multiusos dos artistas a contratar (upload);
 - d) Indicação do local de estreia do espetáculo, datas previstas para a sua apresentação ao público e número total de apresentações (formulário);
 - e) Orçamento detalhado do projeto, incluindo a discriminação dos respetivos custos, o total das despesas, a previsão de receitas, caso existam, e o montante do apoio solicitado (upload);
 - f) Carta ou declaração do local de apresentação do projeto, atestando a sua programação ou intenção da sua apresentação, com indicação das datas e do número de apresentações previstas (upload);
 - g) Comprovativos de todos os apoios existentes para a produção do espetáculo (upload);
 - h) Outros elementos que permitam uma avaliação cabal do interesse, oportunidade e qualidade do projeto artístico a desenvolver.
5. O contrato estabelecido com o artista não poderá ter uma duração inferior a 2 meses.
6. A confirmação do apoio a atribuir está dependente da apresentação, por parte da entidade contratante, da cópia do contrato estabelecido com o(s) artista(s) contratado(s) ao abrigo deste Programa, ou de declaração assinada pelos artistas do valor do cachet acordado entre as partes.
7. Os apoios serão disponibilizados mediante a celebração de um contrato entre a Fundação GDA e a entidade profissional de produção artística apoiada.
8. Todos os apoios serão pagos após a emissão de um recibo de quitação emitido em nome da Fundação GDA, nos termos legais em vigor.
9. Os valores dos apoios atribuídos ao abrigo deste Programa incluem IVA, quando devido.
10. Não serão consideradas candidaturas à Contratação de Artistas, por parte de estruturas que estejam a beneficiar de um outro apoio atribuído ao abrigo deste Programa e cujo processo de apoio anterior ainda não tenha sido totalmente encerrado.
11. Não serão consideradas candidaturas de Contratação de Artistas, por parte de entidades coletivas diferentes, cujo principal responsável pela entidade seja o mesmo (produtor, diretor artístico, ou outros cargos de responsabilidade principal), desde que uma delas esteja a beneficiar de um apoio atribuído ao abrigo do Programa e cujo processo de apoio anterior ainda não tenha sido totalmente encerrado.

NORMAS DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS APOIOS

1. As estruturas de produção artística candidatas só podem submeter anualmente um pedido de apoio a esta linha de financiamento.
2. São aceites propostas para contratação de artista(s) intérpretes com deficiência, considerando-se, para efeitos do apoio a atribuir, um limite de duas contratações por projeto, até ao montante total de 3.000,00€ por projeto.
3. O limite máximo de comparticipação dos apoios não poderá corresponder a mais do que 75% do cachet do(s) artista(s) a contratar.
4. O valor mínimo mensal de contratação, por artista, para o qual é solicitado o apoio, não poderá ser inferior a 750,00 €. Para efeitos de atribuição dos apoios aqui considerados, as estruturas de produção artísticas terão, obrigatoriamente, que estabelecer um contrato com o artista.
12. Todos os apoios atribuídos pressupõem o envio de um relatório final que inclua a seguinte informação:
 - a) Listagem com o número de apresentações efetuadas, respetivas localidades e número de espetadores atingidos;
 - b) Relatório financeiro, com discriminação das despesas abrangidas pelo apoio concedido;
 - c) Alcance dos meios de comunicação e de publicidade utilizados para a promoção da obra (imprensa, rádio, televisão, redes sociais), e de divulgação (materiais promocionais, eventos de divulgação) onde seja mencionada a Fundação GDA;

d) Envio de exemplares de materiais de divulgação relevantes, de preferência por via eletrónica, tais como programas, folhas de sala, notas de imprensa, registos fotográficos e de vídeo (se disponíveis), para efeitos de arquivo, de divulgação interna e dos relatórios próprios da Fundação GDA.

ORÇAMENTO TOTAL – CONTRATAÇÃO

Para o ano de 2024, o orçamento destinado a esta linha de financiamento é de 7.500€.

O financiamento termina logo que a verba orçamentada esteja esgotada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A abertura deste programa será publicitada no website da Fundação GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.
2. Todos os apoios serão pagos após a emissão de um recibo de quitação emitido em nome da Fundação GDA, nos termos legais em vigor.
3. Os valores dos apoios atribuídos ao abrigo deste Programa incluem IVA, quando devido.
4. Não serão considerados pedidos de apoio quando ainda não esteja totalmente encerrado um processo de apoio anteriormente concedido.
5. As estruturas de produção artística não se podem candidatar em simultâneo às duas linhas de financiamento previstas neste regulamento.
6. No caso de mais do que um pedido de apoio de qualquer entidade no mesmo ano, independentemente das linhas a que se candidata e do primeiro apoio ter sido concluído, o segundo pedido será considerado não prioritário face a outras eventuais candidaturas.
7. Os pedidos de apoio formulados ao abrigo deste Programa podem ser acumulados com a existência de outros apoios da Fundação GDA em vigor. Contudo, serão considerados prioritários os pedidos de apoio de candidatos que não estejam já contemplados com outros apoios atribuídos e em vigor.
8. A análise dos pedidos será efetuada pelos serviços da Fundação GDA, reservando-se esta

o direito de, a qualquer momento, poder solicitar o parecer de entidades ou individualidades externas à Fundação, ou de nomear uma comissão de análise específica para avaliar os pedidos apresentados. Em todos os casos, as decisões sobre a atribuição de apoios financeiros são tomadas pelo Conselho de Administração da Fundação GDA

9. A Fundação GDA reserva-se o direito de a seu exclusivo critério alterar, suspender ou cancelar, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, temporária ou definitivamente, o Programa, sem prejuízo dos contratos eventualmente em execução.
10. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar o presente Documento Orientador Regulamentar, sempre que tais alterações sejam, a seu exclusivo critério, consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso, passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação.
11. Qualquer caso omissos será analisado pelo Conselho de Administração da Fundação GDA, a qual tomará uma decisão final e definitiva sobre o tema.
12. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fundação GDA, em tudo o que se relacione com o Programa, designadamente quanto à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária desta iniciativa.
13. As organizações e artistas beneficiários do Programa desde já autorizam, expressamente, a Fundação GDA a utilizar, sem qualquer limitação e para os fins que entendam por convenientes, no âmbito da sua missão, a informação extraída ou relativa aos pedidos apresentados, nomeadamente aqueles que decorrem da legislação em vigor para efeitos dos seus relatórios próprios e para a promoção da sua atividade em benefício dos artistas, das artes e da cultura.

CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. A Fundação GDA é responsável pelos tratamentos dos dados pessoais dos artistas e das entidades candidatas no âmbito do presente Programa.

2. A Fundação GDA garante a confidencialidade das candidaturas e da documentação recebida e que as informações transmitidas pelos Candidatos serão utilizadas unicamente no âmbito do Programa e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom processamento e avaliação das candidaturas e atribuição do apoio financeiro.
3. A Fundação GDA compromete-se, no âmbito das candidaturas apresentadas, a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito do Programa, sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas pelos respetivos titulares nesse sentido, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades determinantes de recolha, abstendo-se de qualquer uso fora do contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
4. A Fundação GDA garante o direito de consulta, acesso, retificação, atualização ou eliminação dos dados pessoais disponibilizados no âmbito dos registos e das candidaturas apresentadas, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para a Fundação GDA.
5. As entidades apoiadas comprometem-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do Programa ou por causa dele.

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS

O presente regulamento e o respetivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objetivos deste Concurso. Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderão contactar:

DIANA TRINDADE

AÇÃO SOCIAL

E-MAIL social@fundacaogda.pt

TEL. 218 411 650

WWW.FUNDACAOGDA.PT

